

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PR2026.05/CLHO-00183

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação de apresentação artística da cantora Julliany Souza para realização de show no evento “Dia do Evangélico 2026”.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I — RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da atração artística “Julliany Souza”, para apresentação musical no evento comemorativo ao Dia do Evangélico do Município de Coelho Neto/MA.

Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral do Município para análise da regularidade da instrução processual, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda — DFD;
- Estudo Técnico Preliminar — ETP;
- Termo de Referência;
- justificativa da contratação;
- proposta comercial;
- documentos de comprovação de compatibilidade de preços;
- documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;
- minuta contratual;
- dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- parecer jurídico.

É o relatório.

II — DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que o procedimento foi instruído com os elementos essenciais exigidos para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observando, em linhas gerais, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade administrativa relacionada à realização do evento alusivo ao Dia do Evangélico, apontando a pertinência da contratação pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa quanto à escolha da solução, indicando a inviabilidade de competição decorrente da natureza artística do objeto, bem como a consagração da artista no segmento musical gospel, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência descreve o objeto, obrigações, forma de execução, fiscalização, pagamento e demais elementos necessários à formalização contratual.

Também consta pesquisa destinada à demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados em apresentações similares, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, a existência de dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

III — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No caso concreto, os autos apresentam documentação voltada à demonstração:

- da natureza artística da contratação;
- da notoriedade da atração;
- da representação empresarial;
- da compatibilidade do preço praticado.



A justificativa administrativa demonstra vinculação entre a contratação e o interesse público municipal, especialmente quanto à promoção de evento cultural voltado à comunidade evangélica local.

Assim, sob o aspecto formal e material, observa-se compatibilidade do objeto com a hipótese legal de contratação direta invocada.

IV — DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual acostada aos autos contempla os elementos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, contendo:

- objeto;
- prazo de execução;
- valor contratual;
- forma de pagamento;
- obrigações das partes;
- fiscalização contratual;
- penalidades;
- hipóteses de rescisão;
- disposições relativas à responsabilidade contratual.

De forma geral, o instrumento contratual mostra-se compatível com as exigências legais aplicáveis à espécie.

V — DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica procedeu à análise jurídica da contratação direta, da documentação acostada aos autos e da minuta contratual, emitindo manifestação favorável ao prosseguimento do procedimento.

Contudo, o parecer jurídico consignou ressalva específica quanto à necessidade de juntada do balanço patrimonial da empresa contratada antes da formalização definitiva do ajuste.



Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica integra a regularidade procedimental da contratação, razão pela qual a ressalva apontada deve ser observada pela Administração.

VI — CONCLUSÃO

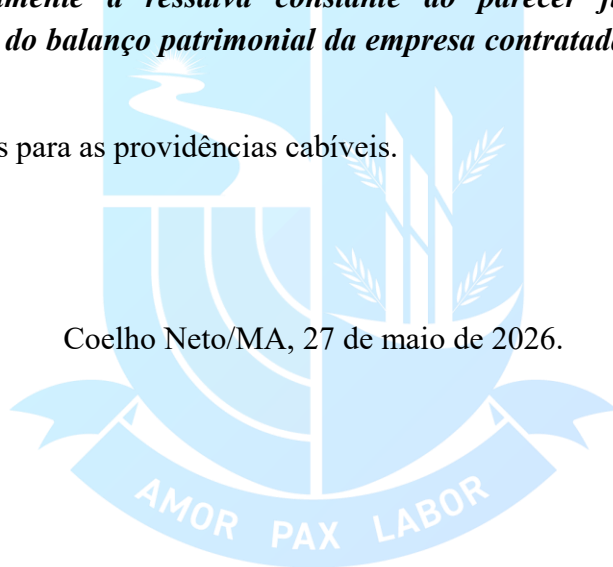
Diante da análise realizada, esta Controladoria Geral do Município conclui que o Processo Administrativo nº PR2026.05/CLHO-00183 encontra-se, em linhas gerais, adequadamente instruído para fins de prosseguimento da contratação direta pretendida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se pela **REGULARIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, *mantendo-se exclusivamente a ressalva constante do parecer jurídico, consistente na necessidade de juntada do balanço patrimonial da empresa contratada antes da assinatura do contrato.*

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 27 de maio de 2026.



MATEUS ALMEIDA SILVA

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA